

O DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE RELIGIOSA COMO AQUISIÇÃO DO CRISTIANISMO ILUMINADA NO MAGISTÉRIO DE JOÃO PAULO II

Eurípedes Brito Cunha Júnior ¹

RESUMO

Este artigo tem como objeto de estudo os Direitos Humanos no Magistério do papa João Paulo II. O objetivo é divulgar o contributo do Magistério do pontífice na sua luta pelos direitos humanos, a partir da influência da Declaração *Dignitatis humanae*, documento emanado do Concílio Vaticano II, com foco e especial atenção no direito fundamental à liberdade religiosa, tomados como referenciais teóricos a noção antropológica de religião em Adragão e o conceito de laicidade ensinado pelo fundador do cristianismo. Examina também a produção do Magistério de João Paulo II no campo da Doutrina Social da Igreja.

Palavras-chave: Liberdade religiosa. Direitos fundamentais. Magistério de João Paulo II.

1 INTRODUÇÃO

O Magistério papa João Paulo II constituiu uma significativa obra no campo dos Direitos Humanos e da Doutrina Social da Igreja. Sua obra foi influenciada pelos textos oriundos do Concílio Vaticano II, notadamente pela Declaração *Dignitatis humanae*.

A liberdade religiosa é um dos mais fundamentais direitos humanos, compreendendo ela não apenas o direito à liberdade de culto, mas um feixe de outros direitos de liberdade sem os quais permanece na condição de uma liberdade incompleta, de uma quase-liberdade.

O último quartel do século XX proporcionou um grau de liberdade possivelmente jamais visto na história da humanidade, outorgando a cada um, assim como às minorias e aos oprimidos, a possibilidade de exercer suas liberdades conforme suas preferências, expressando-as publicamente.

A separação Igreja-Estado e a liberdade religiosa são criações do próprio fundador do cristianismo, mal compreendidas e inadequadamente seguidas no transcurso da história da humanidade, mas solene e firmemente reafirmadas por ocasião do Concílio Vaticano II, o que

¹ Mestre em Família na Sociedade na Contemporânea da Universidade da Católica do Salvador, professor de Direito Digital e de Ética Profissional da Universidade Católica do Salvador, Advogado.

estabeleceu condições próprias para a exponencial potencialização do Direito Fundamental à Liberdade Religiosa no Magistério de João Paulo II.

Este artigo exploratório, baseado em pesquisa literária, examina, inicialmente, como referenciais teóricos, a noção antropológica de religião em Paulo Pulido Adragão, e em seguida o conceito de liberdade religiosa, em suas raízes, ensinado pelo fundador do cristianismo. Isto posto, adentra *Magistério da Igreja pós-conciliar, para explorar a produção* de João Paulo II no campo dos Direitos Humanos e da Doutrina Social da Igreja. Nas considerações finais, apresenta os pontos identificados como os mais relevantes.

2 RELIGIÃO E LIBERDADE RELIGIOSA

Este capítulo se debruça sobre as obras que fornecem as referências teóricas para seu desenvolvimento, parte essencial, sem a qual não faria sentido avançar.

2.1. A noção de religião

Ao empreender tese de fôlego sobre a liberdade religiosa e o Estado, Paulo Pulido Adragão (2002, p. 16) sublinhou a importância de delinear seu objeto. Assim, recordando o jurista norte-americano John T. Noonan, Jr (2002, p. 2 *apud* Adragão, 2002, p. 16), sublinha que “sociólogos e historiadores, burocratas e juízes, procuraram definir a religião. Mas a religião é uma relação com Deus; Deus não é uma definição. E a definição não reflete a comunicação viva entre o crente e Deus que é o cerne da questão. As definições devem afinal ceder à empatia [...]”.

Adragão (2002, p. 16) adota um conceito aberto, conforme noções apresentadas por Magalhães Collaço (1917-1918, p. 654 *apud* Adragão, 2002, p. 16), Mantecon (1996, p. 23 *apud* Adragão, 2002, p. 16) e Jónatas Machado (1996, p. 219 *apud* Adragão, 2002, p. 16), a partir dos elementos inerentes ao fenômeno religioso, no escopo daquilo que o ser humano consegue externar, a saber:

1. Crença numa realidade transcendente, divina.
2. O apelo a autoridades e conteúdos veritativos de origem e valor extraracional.
3. Uma concepção global do mundo e da vida que implica uma determinada doutrina moral.
4. As necessárias manifestações externas, pessoais e comunitárias, de homenagem à divindade, denominadas tradicionalmente culturais ou litúrgicas. (ADRAGÃO, 2002, p. 16)

E adverte Adragão (2002, p. 17) que o propósito da forma adotada é de afastar riscos que poderiam levar um conceito objetivista, conforme apontado por Jónatas Machado (1996,

p. 215-216 *apud* Adragão, 2002, p. 16): “o primeiro poderia levar a um exame inquisitorial das convicções das pessoas; o segundo, a um indesejável e incerto princípio de autodefinição, que implicaria um descrédito jurídico-dogmático e uma desvalorização social do fenómeno religioso”, isto é, uma diluição a tal ponto que levaria a religião a ser qualquer coisa que se quisesse assim denominar. Da forma como delimitada, transparece a liberdade religiosa como a primeira dentre todos os direitos fundamentais de liberdade.

A noção de religião abarca um conteúdo diverso, como a liberdade de crença (ter, não ter, ou deixar de ter), a liberdade de culto, o direito à divulgação das próprias convicções, a liberdade de reunião e associação religiosa, de modo não exaustivo. A liberdade de culto é um elemento nuclear, essencial, mas não exclusivo. Vê-se desta brevíssima noção de religião que ela aponta para o próprio conteúdo da liberdade religiosa (ADRAGÃO, 2002, p. 18-19).

2.2. Raízes históricas da liberdade religiosa

O carácter religioso sempre esteve presente na história da humanidade, desde seus primórdios, constituindo-se um fator social, e, por tal razão, juridicamente regulamentado. Com isso, nos grupos de convivência havia uniformidade de raça, de religião e de interesses. Tampouco havia oposição entre a ordem religiosa e a ordem temporal. Configura-se o monismo pela “identificação entre o poder político e a religião, entre a comunidade política e a comunidade religiosa”, marca fundamental do mundo pré-cristão, como no Egito dos faraós ou na América pré-colombiana. Não aceitar ou não praticar a religião do grupo, equivalia a uma infidelidade ao próprio povo, tido como crime grave, por vezes punida com pena de morte (DE LA HERA e SOLER, 1994, p. 35-84 e LEITE, 1978, pp. 266, *apud* ADRAGÃO, 2002, p. 31-32).

No Israel pré-cristão, já existia uma casta sacerdotal, o chefe do poder político tinha suprema autoridade religiosa, mas não era “deificado como nos impérios orientais.” O ambiente político em Atenas era dissociado da teocracia, mas invadida por Roma em 12 a.C. regrediu para a adoção do monismo do império romano. O surgimento do cristianismo e da proposta de “autonomia da pessoa em relação ao mundo, ao Estado, ao direito”, propiciou a ligação da pessoa a uma entidade transcendente, circunstância inédita que ensejou a retira do poder religioso do chefe político, fato fundamental para a noção de liberdade religiosa (MINNERATH, 1991, p. 25, *apud* ADRAGÃO, 2002, p. 32-33).

Para lastrear a afirmação de que a liberdade religiosa é uma criação cristã, Minnerath (1991, p. 25 *apud* ADRAGÃO, 2002, p. 33-34) recorre a quatro princípios insertos no Novo

Testamento, considerados até hoje “novidades radiciais” no que toca a liberdade religiosa com o social e o político, a saber:

1. 'A a fé é uma adesão da consciência que deve decidir-se livremente (...) (cfr. Mc. 1,17; Mt. 19, 21-22). a fé não pode ser imposta pela força'.
2. 'Cristo estabeleceu a distinção entre «o que é de César e o que é de Deus» (Mt. 22, 21; Jo. 18, 36). (...) Além do mais, a autoridade do Estado também vem de Deus (cfr. Jo. 19. 11; Ro. 13, 1): portanto, ele não dispõe de poder absoluto no seu próprio domínio temporal, mas continua vinculado pelas prescrições da ordem natural. Se ele violar estes limites, os crentes sabem que eles «devem obedecer antes a Deus do que aos homens» (Act. 5, 29).'
3. 'O Evangelho separou a fé religiosa da pertença a uma nação particular (...) (cf. Jo. 4, 23; Ga. 3, 28; Ef. 2, 13-16).'
4. 'A comunidade religiosa, a Igreja, é livre de se organizar segundo os seus próprios critérios (...) (cfr. Mt. 18, 17; 1 Cor. 5, 5.13)', como o confirmam os exemplo da decisão de sanções no âmbito eclesial, independentemente do âmbito do poder político (ADRAGÃO, 2002, p. 34)

Paulo Pulido Adragão (2002, p. 35) sublinha que os princípios enumerados evidenciam o ineditismo da liberdade do ato de fé, o pluralismo social, a não coincidência entre os grupos religiosos e os aglomerados políticos, e a autodeterminação da fé, requisitos decisivos para a liberdade religiosa, tanto no âmbito individual quanto no coletivo.

Já no século II, na obra *Ad Scapulam*, Tertuliano de Cartago (*apud* Minnerath, p. 47-48 *apud* ADRAGÃO, 2002, p. 36) forjou a expressão *libertas religionis*, representada por uma escolha pessoal de qual divindade seguir. Trata-se de um direito do homem, fundado na natureza, não cabendo à religião impor a religião (*Ad scapulam*, 2, 2). A prática religiosa não tem valor se não for livre (*Ad Scapulam* 24. 6; 28, 1-2).

As perseguições aos cristãos deram lugar, em 313 d.C., à liberdade de prática religiosa, com a assinatura do Édito de tolerância (ADRAGÃO, 2002, p. 37-39), firmado em Milão, e por isso, também conhecido como Édito de Milão, que declarava a neutralidade do Império Romano em matéria de credo religioso, fazendo-o mudar de feição. Até então, era uma sociedade monolítica, sob um só chefe.

O texto do Édito, assinado publicado em Milão, não foi preservado. Por isso, não se sabe exatamente seu conteúdo. Algumas cartas de Constantino e de Licínio subsistiram. Um texto divulgado, ainda hoje, como tendo sido publicado por Licínio, “[q]uando entrou como vencedor em Nicomédia, em 13 de junho de 313”, é de um rescrito que ostentava cláusulas desses textos, mas não de um Édito formal, que talvez nem tenha existido, ou se limitado a um protocolo. A primeira parte do texto conhecido versava sobre a liberdade religiosa, e a segunda parte sobre a reconstrução da Igreja, reconhecida a partir de então, e que “tem o

direito de ser ajudada a reconstruir suas ruínas”, para que o culto pudesse ser praticado (ROPS, 1988, V. 1, p. 408-410).

Paulo Adragão (ADRAGÃO, 2002, p. 37) traz a análise do conteúdo do Édito de Milão, proposta por Minnerath que sugere os seguintes aspectos, que configuram um regime de liberdade religiosa, naquilo que possui de requisitos os mais fundamentais, a saber:

- '«todos os cidadãos» o Império garante a possibilidade de observar a religião de sua própria escolha. O Estado relaciona-se com os cidadãos, não com os crentes. A sua função é garantir-lhes a liberdade de religião no âmbito da vida social e civil.'
- 'O Império proibi-se de limitar o exercício de qualquer culto. Não deve impor restrições, causas de *inquietudo* e de *molestia*.'
- 'Qualquer cidadão tem a livre *potestas* de seguir a religião que quiser. A liberdade religiosa radica-se na livre determinação da pessoa. É tarefa da *libera voluntas*.'
- 'Como nos outros cultos, os cristãos são reconhecidos como «comunidade», «*corpus chirstianorum*», corporação que possuo, entre outras coisas, locais de culto.' (ADRAGÃO, 2002, p. 37)

Daniel-Rops (1988. v. 1, p. 568) sublinha a nítida consciência da separação entre a autoridade espiritual e autoridade política em Santo Ambrósio (337-397), bispo de Milão (374-397), quando a reivindicava junto aos imperadores, como Graciano e Teodósio, manifestamente quando os abençoava, ou mesmo quando os admoestava dizendo que “[e]m matéria de fé, cabe aos bispos julgar os imperadores cristãos, e não aos imperadores julgar os bispos”.

O dualismo cristão significa a distinção entre a ordem religiosa e a ordem temporal, constituindo pressuposto essencial da liberdade (MARITAIN, 1927 ; MARITAIN, 1938 *apud* Adragão, 2002, p. 15-16). A tese dualista era mesmo uma ideia bastante revolucionária para as tendências monistas daquela época, o que poderia levar a inconformismos e distorções por parte do regime monárquico (ADRAGÃO, 2002, p. 39).

No Evangelho segundo João (2010, p. 1890), disse Jesus a Pilatos “O meu reino não é deste mundo” (Jo. 18, 36), como também disse aos partidários de Herodes, segundo o apóstolo Mateus (2010, p. 1743), “Dai, pois, o que de César a César, e o que é de Deus, a Deus” (Mt. 22, 21). Daí, nota-se uma obediência, no plano secular, à autoridade política romana, e, no plano espiritual, uma reverência a Deus. Como se vê claramente, o dualismo cristão sempre esteve presente na vida da Igreja por Ele edificada.

3 O DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE RELIGIOSA NO MAGISTÉRIO DA IGREJA PÓS-CONCILIAR

No período posterior ao Concílio Vaticano II, todos os papas valeram-se dos escritos, do aprendizado e do espírito conciliar. Cada qual conforme suas características pastorais próprias, assim como também em razão das necessidades que se apresentaram no cenário de cada época, de Paulo VI, até o atual bispo de Roma, Francisco, nenhum deles deixou passar em branco o tema dos direitos humanos e a liberdade religiosa.

Mas foi João Paulo II (1978-2005) considerado o Papa dos direitos fundamentais, devido à frequente presença do tema durante seu pontificado (ADRAGÃO, 2002, p. 107). Embora fosse um filósofo tomista, personalista, não um jurista, nem tivesse uma preocupação dirigida à filosofia do direito, “foi principalmente um antropólogo, com um interesse muito particular pelos problemas éticos”, o que o instigava a debruçar-se sobre quem de fato é o homem, nos seus diversos aspectos, como criação divina, como pessoa relacional, como indivíduo em sua subjetividade, livre para agir, guiado por sua consciência, para a prática do bem, até a efetiva realização desse bem, a revelar sua transcendência (GROCHOLEWSKI, 2002, p. 53-61)

3.1. O pontificado de Paulo VI

O pontificado de Paulo VI iniciou-se em 1963 e findou em 1978, durante o Concílio Vaticano II (1962-1965). A liberdade religiosa foi tema lembrado por Paulo VI, embora sem o vigor de seus sucessores. Ainda durante o Vaticano II, Paulo VI promulgou a Carta Encíclica *Ecclesiam suam* (1964), que significa *Sua Igreja*. Embora de conteúdo mais voltado para temas relacionados à Teologia, a liberdade religiosa foi tratada no n° 60, que se preocupa com o respeito aos valores das confissões religiosas não cristãs, com vistas à promoção do diálogo com elas sobre os ideais comuns de liberdade religiosa, fraternidade humana, e ordem civil.

3.2 Os direitos humanos no pontificado de JOÃO PAULO II

Tema sempre presente do magistério de João Paulo II, a liberdade religiosa é constante de muitos textos, a exemplo da expressiva Introdução à Mensagem para o Dia Mundial da Paz de 1988, em que propôs o regaste do tema conciliar como condição para a convivência pacífica (ADRAGÃO, 2002, p. 107-108). Razão de ser das outras liberdades, João Paulo II conclama à necessidade de uma garantia bem precisa na ordenação jurídica da sociedade, reconhecida e sancionada pela lei civil como direito pessoal e inalienável (n° 1).

Na Mensagem de 1989, já desde o título, exorta o respeito às minorias como condição para a construção da paz, enfatizando em seu conteúdo as liberdades insculpidas na

Declaração *Dignitatis humanae* de celebração comunitária do culto, de educação religiosa e de comunicação com outras comunidades (ADRAGÃO, 2002, p. 109). Na Mensagem de 1991, retoma o tema da liberdade religiosa (ADRAGÃO, 2002, p. 109-110), acentuando a busca cada vez mais necessária do reconhecimento da “tutela jurídica da liberdade de consciência, essencial à liberdade do ser humano” (Introdução), em razão da ameaça à paz pela intolerância, que é fruto do fundamentalismo (nº IV).

A Mensagem de 1991, que tem conteúdo bastante expressivo e excepcionalmente original, ao tratar da liberdade religiosa como uma força ao serviço da paz, afirma que a importância da liberdade religiosa reside no fato de que o direito a ela não é apenas um entre os demais direitos humanos, mas sim “pedra angular do edifício dos direitos humanos” e o mais fundamental desses direitos, “porque a dignidade da pessoa tem a sua primeira fonte na relação essencial com Deus criador e pai, a cuja imagem e semelhança foi criada, enquanto dotada de inteligência e liberdade”, circunstâncias que tornam a liberdade religiosa “exigência insuprimível da dignidade de cada homem” e “a expressão mais profunda da liberdade de consciência.” (JOÃO PAULO II, 1991, V).

A 5 de outubro de 1995, discursando no cinquentenário de fundação da Organização das Nações Unidas, João Paulo II recordou que “existem direitos humanos universais, radicados na natureza da pessoa, nos quais se reflectem as exigências objectivas de uma lei moral universal”, acrescentando

Muito longe de serem afirmações abstractas, estes direitos dizem-nos, pelo contrário, algo de importante em relação à vida concreta de cada homem e de cada grupo social. Recordam-nos também que não vivemos num mundo irracional ou sem sentido, mas que, ao contrário, existe uma lógica moral que ilumina a existência humana e torna possível o diálogo entre os homens e os povos (JOÃO PAULO II. Discurso na sede da ONU, n. 3, Edição semanal em língua portuguesa de L'Osservatore Romano de 14 de Outubro de 1995, pág. 3)

Para Adragão (2002, p. 111-113), qualquer análise do magistério de João Paulo II – e acrescento, ainda que superficial – seria incompleta sem uma referência ao *Catecismo da Igreja Católica* (ou *Catechismus Ecclesiae Catholicae*), publicado em 1992, uma exposição “orgânica e sintética dos conteúdos essenciais e fundamentais da doutrina católica, tanto sobre a fé como sobre a moral, à luz do II Concílio do Vaticano e do conjunto da Tradição da Igreja” (CEC, 2000, item III, 11, Prólogo).

Na Segunda Parte do *CEC*, Artigo 1, sobre a celebração da liturgia da Igreja, em que “a «Ceia do Senhor» é o seu centro” (nº 1166), o culto não está ligado a nenhum lugar com exclusividade (nº 1179). E remete à liberdade de religiosa no sentido de não impedimento à

construção de templos, edifícios destinados ao culto divino, que constituem as igrejas visíveis, não se resumindo aos templos físicos em si, como também ao povo de Deus, que manifesta a Igreja que vive nesse lugar (nº 1180).

A Terceira Parte do *CEC*, sobre a vida cristã, é rica em doutrina sobre a liberdade religiosa. A Primeira Seção trata da vocação do homem à vida no Espírito Santo. A Introdução ao Capítulo Primeiro, versa sobre dignidade da pessoa humana, radicada na sua criação à imagem e semelhança de Deus (*Artigo 1*), cuja realização se dá seguindo conforme os ensinamentos de Jesus (*Artigo 2*). Para a consecução desse mister, o ser humano deve agir com liberdade (*Artigo 3*).

Pelo livre arbítrio, cada pessoa dispõe de si próprio (nº 1731). Mas a liberdade deve ser exercida com responsabilidade (nº 1734 e 1735). Todos devem a todos este dever do respeito à liberdade, exigência inseparável da dignidade da pessoa humana. “Este direito deve ser civilmente reconhecido e protegido dentro dos limites do bem comum e da ordem pública” (nº 1738).

Desta Terceira Parte, Adragão (2002, p. 111-112) aponta como pontos a reafirmar a doutrina da *Dignitatis humanae*, além do já abordado 1738, os números 1906, sobre o bem comum como exigência de todos, 2104 a 2109, sobre o dever social de religião e o direito à liberdade religiosa de todos os homens, em relação a si e aos demais, e a estes com amor, prudência e paciência, 2188, no esforço pelo reconhecimento dos domingos e dias santos da Igreja como dias feriados legais, no contexto do respeito pela liberdade religiosa e pelo bem comum de todos, e, 2211, referente ao dever da comunidade política de honrar e assistir a família, em conteúdos que recordam o nº 5 da Declaração *Dignitatis humanae*:

2211. *A comunidade política tem o dever de honrar a família, de a assistir e de nomeadamente lhe garantir:*

- a Liberdade de fundar um lar, ter filhos e educá-los de acordo com as suas próprias convicções morais e religiosas;
- a protecção da estabilidade do vínculo conjugal e da instituição familiar;
- a liberdade de professar a sua fé, de a transmitir, de educar nela os seus filhos, com os meios e as instituições necessárias;
- o direito à propriedade privada, a liberdade de iniciativa, de obter um trabalho, uma habitação e o direito de emigrar;
- consoante as instituições dos países, o direito aos cuidados médicos e à assistência aos idosos, bem como ao abono de família;
- a protecção da segurança e da salubridade, sobretudo no que respeita a perigos como a droga, a pornografia, o alcoolismo. etc.;
- a liberdade de formar associações com outras famílias e de ter assim representação junto das autoridades civis. (JOÃO PAULO II, 2000, nº 2211)

Para Adragão (2002, p. 112-113), além de reafirmar e de desenvolver o conteúdo da Declaração *Dignitatis humanae*, a maior contribuição de João Paulo II “parece situar-se na

primazia da liberdade religiosa no universo dos direitos fundamentais da pessoa humana”, também com destaque para os direitos das minorias e para a função da liberdade religiosa na contemporaneidade, no que diz respeito ao despertar dos povos e da liberdade.

Se em algum momento pairou alguma dúvida quanto ao estatuto de autoridade da Declaração *Dignitatis humanae*, “ou à obrigação de os católicos lhe darem o seu mais profundo assentimento”, o pontificado de João Paulo II dissipou qualquer dúvida (GEORGE, 2008, p. 251).

3.3 O compêndio da doutrina social da igreja no magistério de JOÃO PAULO II

O *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*, não foi elaborado por João Paulo II, mas pelo Pontifício Conselho Justiça, por encargo recebido dele, para expor de modo sintético, mas completo, o ensinamento social da Igreja (PCJP, 2004, Apresentação), sendo também fruto decorrente do seu magistério. Daí a importância de mencionar pontos relevantes, que dizem respeito ao tema em questão.

A Primeira Parte, Capítulo I, Parte IV, letra a, que tem como objeto a Igreja como sinal e tutela da transcendência da pessoa humana, declara cristalina que sua missão é pastoral (PCJP, 2004, nº 49), concretamente anunciando e comunicando o Evangelho difundindo os valores evangélicos, pelo mundo, isto é, na dimensão temporal do Reino. Em consequência do dualismo, “a Igreja não se confunde com a comunidade política e nem está ligada a nenhum sistema político”. Por isso mesmo, a comunidade política e a Igreja, cada uma no seu campo de ação, são, uma em relação à outra, efetivamente *independentes e autônomas*. Ambas estão, embora a títulos diferentes, “ao serviço da vocação pessoal e social dos mesmos homens”. Reafirma também que o dualismo religião e política, além do princípio da liberdade religiosa, são uma aquisição específica do cristianismo, dados relevantes no plano histórico e cultural (PCJP, 2004, nº 50).

No Capítulo VIII, sobre a comunidade política, na Parte VI, o Estado e as comunidades religiosas, na letra a, cuida especificamente da liberdade religiosa como um direito humano fundamental. No nº 421 reafirma o dever do Estado na promoção da liberdade religiosa, direito que deve ser reconhecido no ordenamento jurídico e sancionado como norma fundamental, não de modo ilimitado, mas dentro dos *justos limites* já apontados na Declaração *Dignitatis humanae*, e no *Catecismo da Igreja Católica* (PCJP, 2004, nº 421).

3.4 O pontificado de BENTO XVI e o de FRANCISCO

O pontificado de Bento XVI (2005-2013) foi bastante rico em manifestações provocativas quanto à imperativa necessidade de liberdade religiosa na contemporaneidade. Tendo assumido a Cátedra Petrina em 19.04.2005, exatamente um mês depois, escreveu a *Carta aos bispos espanhóis por ocasião da peregrinação ao Santuário de Nossa Senhora do Pilar de Saragoça*, quando externou sua preocupação com o respeito à preservação da liberdade religiosa e à liberdade de consciência de cada pessoa, para que os povos da Espanha contribuam para a consecução do bem comum (BENTO XVI, 2005, n° 5).

Por ocasião da XX Jornada Mundial da Juventude, em 2005, durante encontro com os muçulmanos, Bento XVI os conclamou a construir “pontes de amizade com os seguidores de todas as religiões,” objetivando o bem de todos e da sociedade (BENTO XVI, 2005). No discurso à Assembleia Geral da ONU de 2008 (BENTO XVI, 2008), em diversas outras ocasiões e documentos, em mais de centena de escritos sobre o tema, Bento XVI defendeu o direito à liberdade religiosa, como na Carta Encíclica *Caritas in Veritate* (2009), em especial nos números 29 e 55 a 57 e 78, dentre outras em que resgatou a essência de vários dos documentos conciliares, com maior ênfase para a Declaração *Dignitatis humanae* do Concílio Vaticano II.

O tema liberdade religiosa preocupou Bento XVI, deste antes de sua eleição como Papa. O que o motivou a tanto foi o combate à presença, cada vez mais frequente, do que chama *ditadura do relativismo*, uma forma de agir humana conforme a conveniência de cada momento, deixando-se levar “aqui e além por qualquer vento de doutrina[...] que nada reconhece como definitivo e que deixa como última medida apenas o próprio eu e as suas vontades”, isso em contraposição ao que suscita uma fé clara, muitas vezes classificada como fundamentalista (RATZINGER, 2005).

Com um estilo bastante diferente de seus antecessores, o Papa Francisco, mais voltado para as ações pastorais, em seu pontificado iniciado em 13.03.2013, não deixou de ressaltar a importância do direito fundamental à liberdade religiosa e o dualismo que a assegura, como no discurso proferido no *Encontro com o Corpo Diplomático Acreditado junto da Santa Sé* (FRANCISCO, 2013), em que não cuidou de forma explícita, mas nas entrelinhas, do direito à liberdade religiosa, ao recordar que a pobreza espiritual dos dias atuais, chamada por Bento XVI de *ditadura do relativismo*, deve ser combatida à luz da lição de Francisco de Assis, com trabalhar por edificar a verdadeira paz, o remete à missão do Bispo de Roma, como Pontífice,

de construir pontes, com Deus e entre os homens, alicerçadas no diálogo entre todos os homens.

A tônica do pontificado de Francisco tem-se mostrado essencialmente pastoral. Entretanto, tem-se pronunciado sobre o tema dos Direitos Humanos em diversas ocasiões, como na Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 2014, quando, pronunciado discurso corajoso, suscitou as questões da paz do mundo, habitação, alimentação e trabalho digno. Provocou os países ricos a ajudarem países pobres, evitando sua humilhação, pois “a exclusão económica e social é uma negação total da fraternidade humana e um atentado gravíssimo aos direitos humanos e ao ambiente” (Francisco, 2016, pág. 40 *apud* NDUNDE, 2017, p33).

Em outro momento, referiu-se à questão do clima, que deve ser a preocupação de todos (Laudato Si, 2015, nº3 *apud* NDUNDE, 2017, p33). Estas e outras manifestações revelam o cuidado de Francisco quanto aos Direitos Humanos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa constatou dados relevantes inerentes à liberdade religiosa, tomados como base a compreensão do fenômeno:

- a) A liberdade religiosa é a primeira dentre todos os direitos fundamentais de liberdade;
- b) Configura-se o monismo pela “identificação entre o poder político e a religião, entre a comunidade política e a comunidade religiosa”, marca fundamental do mundo pré-cristão;
- c) A fé é uma adesão da consciência que deve decidir-se livremente, não podendo ser imposta pela força;
- d) Jesus Cristo estabeleceu a distinção entre «o que é de César e o que é de Deus» e que a autoridade do Estado não é absoluta e vem de Deus;
- e) Evangelho separou a fé religiosa da pertença a uma nação particular;
- f) A comunidade religiosa, a Igreja, é livre de se organizar segundo os seus próprios critérios, independentemente do âmbito do poder político;
- g) O surgimento do cristianismo e da proposta de autonomia da pessoa em relação ao mundo, ao Estado, ao direito, propiciou a ligação da pessoa a uma entidade transcendente, circunstância inédita que ensejou a retirada do poder religioso do chefe político, fato fundamental para a noção de liberdade religiosa.

A relevância do Magistério de João Paulo II para os Direitos Humanos está entranhada em sua obra, tratando do tema com holofotes e lentes de aumento, ao colocar sobre o tema, dentre outras, a seguintes lições:

- a) Existe uma lógica moral que ilumina a existência humana e torna possível o diálogo entre os homens e os povos;
- b) A liberdade religiosa não é apenas um entre os demais direitos humanos;
- c) A liberdade religiosa é a pedra angular do edifício dos direitos humanos;
- d) A liberdade religiosa é o mais fundamental dos direitos humanos;
- e) A dignidade da pessoa tem a sua primeira fonte na relação essencial com Deus criador e pai, a cuja imagem e semelhança foi criada, enquanto dotada de inteligência e liberdade.

Muitos outros aspectos da obra de João Paulo II são de fundamental importância para a humanidade, para a paz entre os povos e as pessoas. A obra de João Paulo II valeu-se dos documentos do Concílio Vaticano II, dos valores humanos neles insculpidos, para iluminá-los e exaltá-los e para exortar a humanidade à prática concreta e cotidiana dos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

ADRAGÃO, Paulo Pulido. **A liberdade religiosa e o Estado**. Coimbra: Almedina, 2002, 561 p.

DE JERUSALÉM, Bíblia. 6. ed. São Paulo: Paulus, 2002.

BENTO XVI. **Carta aos bispos espanhóis por ocasião da peregrinação ao Santuário de Nossa Senhora do Pilar de Saragoça**. Vaticano, 2005. Disponível em: http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/letters/2005/documents/hf_ben-xvi_let_20050519_pellegr-saragozza_po.html. Acesso em: 10 ago 2013.

BENTO XVI. **Carta Encíclica Caritas in Veritate**. Sobre o desenvolvimento humano integral na caridade e na verdade. Roma, 2009. Disponível em: http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20090629_caritas-in-veritate_po.html. Acesso em 10 ago 2013.

BENTO XVI. **Discurso por ocasião do encontro com os muçulmanos**. Colônia: XX Jornada Mundial da Juventude, 2005. Disponível em: http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/speeches/2005/august/documents/hf_ben-xvi_spe_20050820_meeting-muslims_po.html. Acesso em 10 ago 2013.

BENTO XVI. **Encontro com os membros da Assembleia Geral das Nações Unidas**. Nova Iorque, 2008. Disponível em:

http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/speeches/2008/april/documents/hf_ben-xvi_spe_20080418_un-visit_po.html. Acesso em: 10 ago 2013.

CATECISMO da Igreja Católica. **Promulgado pelo Papa João Paulo II**. São Paulo: Loyola, 1999, reimpressão 2010.

FRANCISCO. **Encontro com o Corpo Diplomático Acreditado junto da Santa Sé**.

Disponível em:

http://www.vatican.va/holy_father/francesco/speeches/2013/march/documents/papa-francesco_20130322_corpo-diplomatico_po.html. Acesso em: 10 ago 2013.

FRANCISCO. **Vigília de Pentecostes com os Movimentos Eclesiais**. Disponível em:

http://www.vatican.va/holy_father/francesco/speeches/2013/may/documents/papa-francesco_20130518_veglia-pentecoste_po.html. Acesso em: 10 ago 2013.

GROCHOLEWSKI, Cardeal Zenon. **A filosofia do direito nos ensinamentos de João Paulo II e outros escritos**. São Paulo: Paulinas, 2002.

JOÃO PAULO II. **Catechismus Catholicae Ecclesiae**. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1997. Disponível em: http://www.vatican.va/archive/catechism_po/index_new/prima-pagina-cic_po.html. Acesso em: 07 ago 2013.

JOÃO PAULO II. **Discurso do Papa João Paulo II ao Parlamento da República Italiana**.

Disponível em:

http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/speeches/2002/november/documents/hf_jp-ii_spe_20021114_italian-parliament_po.html. Acesso em: 10 ago 2013.

JOÃO PAULO II. **Discurso na sede da ONU**. Discurso de su Santidad el Papa Juan Pablo II a la quincuagésima Asamblea General de las Naciones Unidas, n. 3, Edição semanal em língua portuguesa de L'Osservatore Romano de 14 de Outubro de 1995, pág. 3. Nova Iorque, 1995. Disponível em:

http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/speeches/1995/october/documents/hf_jp-ii_spe_05101995_address-to-uno_sp.html. Acesso em: 10 ago 2013.

JOÃO PAULO II. **Mensagem para a celebração do XXI dia mundial da paz**. Liberdade religiosa, condição para a convivência pacífica. Roma, 1988. Disponível em:

http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/messages/peace/documents/hf_jp-ii_mes_19871208_xxi-world-day-for-peace_po.html. Acesso em: 07 ago 2013.

JOÃO PAULO II. **Mensagem para a celebração do XXII dia mundial da paz**. Se queres a paz, respeita a consciência de cada homem. Roma, 1989. Disponível em:

http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/messages/peace/documents/hf_jp-ii_mes_19881208_xxii-world-day-for-peace_po.html. Acesso em: 07 ago 2013.

JOÃO PAULO II. **Mensagem para a celebração do XXIV dia mundial da paz**. Se queres a paz, respeita a consciência de cada homem. Roma, 1991. Disponível em:

http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/messages/peace/documents/hf_jp-ii_mes_08121990_xxiv-world-day-for-peace_po.html. Acesso em: 07 ago 2013.

NDUNDE, Miguel. **A diplomacia da Santa Sé à luz dos direitos humanos**: de João Paulo II aos nossos dias. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, 2017.

PAULO VI. **Carta Encíclica Ecclesiam suam**. Sobre os caminhos da igreja. Roma, 1964. Disponível em: http://www.vatican.va/holy_father/paul_vi/encyclicals/documents/hf_p-vi_enc_06081964_ecclesiam_po.html. Acesso em: 07 ago 2013.

PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ. **Compêndio da doutrina social da Igreja**. Roma, 2004. Disponível em: http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html. Acesso em: 07 ago 2013.

RATZINGER. Joseph. Homilia. **Santa Missa Pro Eligendo Romano Pontifice**. Vaticano, 2005. Disponível em: http://www.vatican.va/gpII/documents/homily-pro-eligendo-pontifice_20050418_po.html. Acesso em: 10 ago 2013.

ROPS, Henri-Daniel. **A Igreja dos apóstolos e dos mártires**. São Paulo: Quadrante, 1988. (História da Igreja de Cristo, 1)